

**LEI N° 3.327**  
**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

**(Projeto de Lei nº 162/2016 – Autor: Prefeito Municipal)**

***DISPÕE SOBRE NORMAS ESPECÍFICAS EM  
MATÉRIA DE LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO  
DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 08 de dezembro de 2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N° 3.327**

**Art. 1º** As modalidades de licitação a serem realizadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santos são aquelas previstas na legislação federal, e o processamento de cada uma delas observará as normas específicas previstas na legislação federal e nesta lei.

**Parágrafo único.** Por decisão fundamentada da autoridade competente, o processamento da licitação poderá seguir a seguinte ordem:

**I** - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo a proposta e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**II** - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;

**III** - verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do edital ou convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

**IV** - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório;

**V** - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

**VI** - abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os 03 (três) primeiros lugares;

**VII** - deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação dos 03 (três) primeiros classificados;

**VIII** - se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no inciso VII;

**IX** - deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 20 de dezembro de 2016.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de dezembro de 2016.

**SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR**

*Chefe do Departamento*